



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 1583

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro publica:

- **Decreto Nº. 219/2021, de 09 de Julho de 2021** - Institui as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº. 219/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Institui as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º- Art. 1º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, a partir de 09 de julho de 2021;

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência e emergência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 20h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos finais de semana, a partir das 18h de sexta-feira até as 5h de segunda-feira, bem como nos feriados;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Fica suspensa a montagem de barracas ou a comercialização em estrutura alternativa, de produtos não alimentícios e demais itens não essenciais, na Feira Livre localizada na sede de Rafael Jambeiro-BA e distritos;



Art. 4º - Fica proibida, em todo o território do Município de Rafael Jambeiro, a venda e/ou utilização de fogos de artifício e fogueiras.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o Município de Rafael Jambeiro, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Rafael Jambeiro, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Fica vedada, em todo o território do Município de Rafael Jambeiro, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 8º - O descumprimento às medidas previstas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, especialmente aquelas dispostas na Lei Complementar nº 008 de 10 de dezembro de 1999 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multas das sanções penais e cíveis cabíveis;



Art. 9º - Fica autorizada à Vigilância Sanitária com apoio dos seus fiscais e da Polícia Militar, conforme respaldo nas normativas e leis vigentes, de autuar, aplicar sanções e em casos extremos dar voz de prisão a todo aquele cidadão que deliberadamente descumprir com estas determinações;

Art. 10º - Todos os dispostos acima visam resguardar toda população local do aumento do risco de disseminação e contaminação pelo Coronavírus, como também zelar pelo bem-estar do povo e ainda garantir à rede de saúde local capacidade plena de assistir e cuidar das pessoas acometidas pela infecção por Coronavírus e seguir assistindo todo o restante da população que deve seguir se protegendo o quanto possível na segurança dos seus lares;

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia, em 09 de
Julho de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000